



0069/2015

2.12.2015

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre o acesso a próteses auditivas

Renate Sommer (PPE), Peter Liese (PPE), Ádám Kósa (PPE), Françoise Grossetête (PPE), Giovanni La Via (PPE), Glenis Willmott (S&D), Pavel Poc (S&D), James Nicholson (ECR), Stefan Eck (GUE/NGL), Gesine Meissner (ALDE)

Caduca no dia: 2.3.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o acesso a próteses auditivas¹

1. Aproximadamente 10 % da população da União Europeia sofre de uma perda auditiva desta ou daquela natureza, o que corresponde a cerca de 51 milhões de pessoas.
2. Vários estudos sugerem que os cidadãos com deficiência auditiva correm um risco muito maior de serem excluídos da sociedade e do mercado de trabalho. Além disso, os discentes com deficiência auditiva continuam a deparar-se com mais dificuldades de aprendizagem.
3. Nos termos dos artigos 5.º e 26.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é proibida toda a discriminação com base na deficiência. O artigo 26.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia especifica que a União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade.
4. A disponibilização de próteses auditivas constitui uma das formas mais eficazes de prestar apoio às pessoas que sofrem de perda auditiva. Juntamente com os dispositivos de assistência auditiva, as próteses auditivas garantem um acesso rentável à educação e, como tal, melhoram as perspetivas de emprego.
5. A Comissão e o Conselho são, por conseguinte, instados a promover a cooperação e o intercâmbio das melhores práticas em matéria de acesso a próteses auditivas financiadas pelo Estado, com vista a melhorar a vida dos cidadãos que sofrem de perda auditiva na UE.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.